



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 91/2024		
<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 643
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-91/2024	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 214191/2019	
<b>Interessado</b>	: Laylyee Paula Galvão	

**EMENTA:** aprova arquivamento da denúncia.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 26 de junho de 2024, apreciando o processo n.º 214191/2019, de interesse de Laylyee Paula Galvão relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Egomar Dickel, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de uma denúncia apresentada pela senhora Laylyee Paula Galvão encaminhada ao Plenário, para análise da conduta da Eng. de Alimentos, Marina Vasconcelos Fávaro 21889/D-DF; considerando que a abertura da denúncia se deu em razão de alegação de infração relacionada a boas práticas de fabricação por parte da responsável técnica Marina Vasconcelos Favaro da empresa Laticínios Araguaia; considerando que em uma visita técnica de fiscalização da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a indústria Laticínios Araguaia foi constatada a infração relacionada a boas práticas de fabricação por parte da denunciada, responsável técnica da empresa; considerando que no momento da fiscalização, estava acontecendo uma visita acadêmica com alunos dentro da indústria sem estarem devidamente paramentados - sem uso de botas adequadas; considerando que posteriormente, em reunião para lavrar os laudos de inspeção n.º 010271 e 010272 e termo de notificação n.º 001553, a denunciada questionou o item 4 do laudo de inspeção, que trata acerca dos visitantes não estarem usando vestimentas adequadas dentro da indústria, sem uso das botas adequadas para a visita e após ser indagada sobre a não conformidade do item mencionado, tratou a denunciada, que estava apenas cumprindo suas competências legais de autoridade sanitária, de maneira constrangedora, desrespeitosa e com injúrias; considerando que foi registrado boletim de ocorrência n.º 5.622/2019-0 e auto de infração n.º 001252; considerando que o processo foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica (AJU) a qual emitiu o Despacho n.º 029/2022 em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que foi enviado ofício à profissional denunciada para que ela, caso quisesse, se manifestasse no prazo de 10 dias úteis, bem como apresentasse documentos pertinentes ao esclarecimento dos fatos; considerando que a profissional apresentou sua manifestação anexa aos autos conforme folhas 27 a 36; considerando que em sua manifestação, a denunciada pugna pelo arquivamento da presente denúncia ante a incompetência do Crea/DF para processar e julgar crimes contra a honra; requer o acolhimento das teses suscitadas, decretando a improcedência





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 91/2024

da denúncia, com seu arquivamento e baixas de estilo; no caso de eventual prosseguimento da denúncia, pugna pela ampla produção de provas e por fim, requer que seja cientificada, via AR com aviso de recebimento, de todas as notícias processuais; considerando que não existem elementos que comprovam a existência de infração ao Código de Ética Profissional, ou seja, não há infringência aos artigos supracitados; considerando que devidamente instruído os autos o conselheira regional Eng. Civil Egomar Dickel apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo arquivamento da denúncia; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme artigo 6º, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o voto da conselheira relatora, pelo **ARQUIVAMENTO** da denúncia em desfavor do Eng.de Alimentos Marina Vasconcelos Fávoro - Registro 21889/D-DF, tendo em vista a falta de indícios de infração ao Código de Ética Profissional, ou seja, não houve violação contra os princípios éticos, nem descumprimento aos deveres do ofício, nem prática de condutas expressamente vedadas ou lesões a direitos reconhecidos de outrem. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, LUIZ SOARES CORREIA e MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 1 de 2

Versão 02